ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 631
04 / 06 / 2003
RUBRICA | FOLHAS
01

MENSAGEM/140

Rio Grande, 03 de junho de 2003.

(Aprovado) Ata 7371/4.21
Aceito Ata 7371
09 aceito
09 rejeito
16.06.2003

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei encaminhado através do Ofício n° 453/2003, Processo n° 094, que **"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Justificamos o presente VETO, tendo em vista que o Projeto de Lei fere a Constituição Federal em seu Art. 2º que estabelece a autonomia entre os Poderes.

Também se torna inconstitucional ao se contrapor ao Art. 61, § 1°, II, B da Constituição Federal e Artigo 60, II, D da Constituição Estadual, pois a iniciativa de tal lei pertence ao Chefe do Poder Executivo.

Além dos motivos acima expostos, dentro da nova visão de uma educação inclusiva permitimos nas Escolas Infantis o acesso de todos indistintamente, respeitando apenas a capacidade de absorver a demanda. No entanto em alguns casos, dependendo dos limites da criança, será melhor a sua frequência numa escola especializada, a qual atenderá melhor os limites da criança portadora de necessidades especiais, pois possuem em seu quadro de profissionais, pessoas especializadas e capacitadas para um atendimento mais individualizado.

Tendo em vista o exposto, espera-se ver acolhido o presente VETO e reiteramos a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
VER. ADINELSON TROCA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA

Enc. a C.C.J. Ata 7367 em 04.06.2003

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Parecer 12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER **PROCESSO** 631/2003

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 09 de Junho de 2003.

..... ~~contra~~ admissibilidade
Presidente

..... (contra a admissibilidade)
Vice-Presidente

..... (contra)
Secretário

.....
Membro

..... (ADMISSIBILIDADE)
Membro

Contra a admissibilidade do Projeto que diferente da alternativa, de que é de iniciativa privativa do prefeito (Art. 60, II, D), a cessão de vagas, por entender ser de iniciativa concorrente.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 550/2003
Processo nº 631

Rio Grande, 17 de junho de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, vimos comunicar a Vossa Excelência, que o Veto ao Projeto de Lei nº 094/2003 que "**Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches municipais para crianças portadoras de deficiência física e mental e dá outras providências",** foi **aceito** por nove votos aceitando e nove votos rejeitando, em sessão plenária do dia de ontem.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!